



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO 48 - EDIÇÃO EXTRA DE ABRIL - POCINHOS - PB, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EXECUTIVO

LEIS



LEI Nº 1560/2022

DENOMINA RATERIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a artéria pública localizada na rua Projetada 184, no Bairro Ottoni Barreto, de **RUA IVANISE MARIA DE ARAÚJO SOUZA**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EM, 31 DE MARÇO DE 2022.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



LEI Nº 1561/2022

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS MULHERES MASTECTOMIZADAS NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada às mulheres mastectomizadas no Município de Pocinhos-PB a assistência psicológica, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Paragrafo Único - O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido a cirurgia de mastectomia em unidade pública de saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º - A assistência psicológica de que trata esta lei será realizada de acordo a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º - Esta assistência psicológica poderá ser realizada nas Unidades Básicas de Saúde e hospitais do Município, por profissionais já contratados na administração e capacitados para tal serviço.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Pocinhos - PB poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para ampliação da assistência psicológica às mulheres mastectomizadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EM, 31 DE MARÇO DE 2022.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



LEI Nº 1562/2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB A CAMPANHA "MARÇO LILÁS", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do município de Pocinhos - PB a campanha "Março Lilás", mês dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade.

Art. 2º - Março Lilás tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.


Art. 3º - No mês de março serão realizadas ações de prevenção e que permitam o diagnóstico do câncer de colo de útero, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos.

Art. 4º - Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EM, 31 DE MARÇO DE 2022.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



LEI Nº 1563/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA "MARÇO AZUL" DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE INTESTINO NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Pocinhos-PB a Campanha "Março Azul" a ser realizada anualmente durante o mês de março, com o objetivo de incentivar a Conscientização e Prevenção do Câncer de Intestino.

Art. 2º - Março Azul tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população pocinhense informações acerca do câncer de intestino e do câncer colorretal e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º - No mês de março serão realizadas ações de prevenção e que permitam o diagnóstico do câncer de intestino e colorretal, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EM, 31 DE MARÇO DE 2022.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



LEI Nº 1564/2022

DENOMINA ARTERIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a artéria pública localizada na rua Projetada 124, no Bairro Ivo Benício, de **RUA PEDRO TARGINO DE SOUZA**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - ESTADO DA PARAÍBA.

EM, 04 DE ABRIL DE 2022.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



LEI Nº 1565/2022

CRIA O FUNDO "AMIGO DOS ANIMAIS", INSTITUI A COBRANÇA DE VALOR REFERENTE AO PRODUTO RESULTANTE SOBRE TODOS OS VALORES DE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal "Amigo dos Animais", o qual tem por objetivo a arrecadação de recursos para a consecução das medidas previstas na Lei nº 1.469/2021, a qual institui o Programa Municipal de Proteção de animais de rua ou abandonados, estabelece, no âmbito do Município de Pocinhos, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais. determina práticas de controle ético da população de animais de rua e viabiliza medidas para a adoção responsável, além de garantir outras providências quanto à matéria.

§ 1º. Os recursos constantes do Fundo Municipal "Amigo dos Animais" serão administrados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 2º. Os recursos constantes do Fundo Municipal "Amigo dos Animais" poderão ser utilizados para promover doações a Entidades do Terceiro Setor que, com suas atividades, tangenciam os objetivos da Lei nº 1.469/2021, mediante celebração de Termo de Cooperação acompanhado do repasse dos recursos devidos.

§3º. O Fundo Municipal "Amigo dos Animais" tem contabilidade própria e a aplicação de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas na forma e nos prazos de legislação que disciplina a administração financeira.

Art. 2º - São fontes de recursos do Fundo Municipal "Amigo dos Animais":

I - As consignadas no Orçamento Geral do Município de Pocinhos;

II - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

III - O produto resultante da cobrança de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pocinhos, relativos ao

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao Fundo Municipal, a qual entrará em vigor no próximo exercício;

IV - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

Parágrafo único. As fontes de recursos do Fundo Municipal "Amigo dos Animais", observados os limites e condições da legislação de regência podem ser utilizadas para a abertura de créditos adicionais para o desenvolvimento das suas ações.

Art. 3º - A supervisão do Fundo Municipal "Amigo dos Animais" será exercida por um Conselho Gestor, formado por um membro da Secretaria de Finanças, um membro da Procuradoria-Geral do Município de Pocinhos e um membro representante da Sociedade Civil Organizada, com prazo de 30 dias para formar o Conselho, a partir da data de publicação desta Lei, o qual possuirá as seguintes atribuições:

I - Analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

II - Manificar-se sobre ajustes e termos a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;

Art. 4º - O Conselho a que se refere o Artigo 3º desta Lei terá a sua composição definida em Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Enquanto não instalado o Conselho Gestor, o Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.

Art. 6º - Fica criada a cobrança de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pocinhos, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, a ser realizada no ato de consolidação de tais pagamentos, que será destinado ao Fundo "Amigo dos Animais".

Art. 7º - Aplica-se a cobrança prevista no Artigo 6º desta Lei, aos pagamentos e credores cuja contratação se faça nos termos do Artigo 62, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores hábeis, tais como: carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 8º - Ficam excluídos às cobranças de que trata o Artigo 6º desta Lei os seguintes contratos:

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

I – de serviços públicos explorados por concessão e dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município; e

II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 9º - Decreto do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de Março de 2022.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB

EM 06 DE ABRIL DE 2022.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de Março de 2022.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB

EM 06 DE ABRIL DE 2022.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1566/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PROCEDER DOAÇÃO PARA PESSOA CARENTE, A FIM DE GARANTIR A PROMOÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, a fim de custear tratamento médico cirúrgico, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será realizado em pessoa carente residente neste município.

Art. 2º - A Cirurgia de Transplante de Córnea no Olho Esquerdo será realizada na paciente MARIA CEZINA SALES COSTA, residente à Rua Dez de Dezembro, nº 183, no Centro da Cidade de Pocinhos, conforme laudos médicos que demonstram a necessidade de tal procedimento dispendioso.

Art. 3º - As despesas constantes do presente crédito especial serão então contabilizadas obedecendo a seguinte Classificação Programática:

03011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 211	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 1.000,00

Art. 4º - Para a abertura do crédito de que trata o Artigo 1º, o Poder Executivo poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, bem como utilizar as demais fontes constantes da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1567/2022

ALTERA A LEI Nº 1.543/2021, QUE CRIA O PROGRAMA EMPREENDEUR POCINHOS, INSTITUI A COBRANÇA DE VALOR REFERENTE AO PRODUTO RESULTANTE SOBRE TODOS OS VALORES DE PAGAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.543/2021, que dispõe sobre a criação do Programa "Empreender Pocinhos, institui a cobrança de valor referente ao produto resultante sobre todos os valores de pagamentos de pagamentos realizados pelo Município de Pocinhos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, modificando-lhe o Artigo 13, *caput*, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 13 - Fica criada a cobrança de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pocinhos, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º - Em consequência do que dispõe o Artigo anterior, passa o Artigo 7º, II, da Lei Municipal nº 1.543/2020 a vigorar com a seguinte redação:

Art. **7º**
.....
(...)

II - O produto resultante de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pocinhos, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao Fundo Municipal, a qual entrará em vigor neste mesmo Exercício;

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



Art. 3º - Revogam-se outras disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de Março de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB
EM 06 DE ABRIL DE 2022.**

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB
Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

III - Dois servidores por semestre, em se tratando de Auxiliares de Serviços Gerais; e

IV - Dois servidores por semestre, em se tratando de Professor "B", orientador Educacional, Supervisor Educacional, Psicólogos e Assistentes Sociais.

Art. 5º - Cabe às demais Secretarias disciplinar a concessão e o gozo de licença-prêmio de modo que, tendo sido completado o período aquisitivo, apenas 01 (um) Servidor entre todas as categorias possa gozar do benefício em cada semestre.

Art. 6º - Tendo sido completado o período aquisitivo de licença-prêmio, o servidor pode requisitar a antecipação do seu benefício no quadro geral de semestres agendados em razão de doença própria, sendo lícito à Secretaria competente extrapolar o número de servidores a serem beneficiados em cada período, conforme disposto neste Ato.

§ 1º. A situação de doença própria do servidor deverá ser comprovada mediante um atestado médico válido, em conjunto com atestado da Perícia Médica Oficial do Município.

§ 2º. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da antecipação de que trata o caput compete unicamente ao Secretário competente responsável pela pasta em que está lotado o servidor, de modo que cabe tão somente ao seu juízo esta decisão.

Art. 7º - Caso o Servidor requeira, nos termos devidos, a licença-prêmio em um período em que já haja o gozo de uma licença-prêmio pelo número limite servidor da categoria naquele semestre, nos termos do que dispõe este Decreto, a Secretaria competente deverá agendar a concessão deste benefício para o semestre mais próximo em que haja a disponibilidade de vagas para a concessão da licença-prêmio.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem na iminência da sua Aposentadoria terão prioridade na alocação geral de sua licença-prêmio vencida na escala semestral de licenças, isto mediante apresentação de comprovante de solicitação de Aposentadoria perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 8º - Não terá direito à conversão em pecúnia das licenças-prêmio, e nem ao cômputo em dobro de licenças-prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria e promoção por antiguidade, o servidor público ainda em atividade.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, susstendo efeitos de disposições em contrário e revogando o Decreto Administrativo nº 282/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRAM-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,
05 de Abril de 2022

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

DECRETOS



DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 291, EM 05 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA E DISCIPLINA A CONCESSÃO E O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LIGADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Artigo 86, V, da Lei Orgânica deste Município, a Lei 1.066/2009, o qual prevê como sendo direito do Servidor Público a licença-prêmio por decênio de serviços prestados ao Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e ao gozo de licença-prêmio por tempo de serviço adquirida pelos servidores públicos do Poder Executivo deste Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pocinhos.

Art. 2º - As licenças-prêmio dos servidores de que trata este Decreto serão organizadas em escala semestral pelo Secretário da pasta em que esteja lotado o servidor, observadas as disposições deste Ato.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar a concessão e o gozo de licença-prêmio de modo que, tendo sido completado o período aquisitivo, apenas 01 (um) Servidor por categoria possa gozar do benefício em cada semestre.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação disciplinar a concessão e o gozo de licença-prêmio de modo que, tendo sido completado o período aquisitivo, o seguinte quantitativo de servidores das seguintes categorias seja beneficiado:

I - Três servidores por semestre, em se tratando de Professor "A" e Regentes de Ensino;

II - Dois servidores por semestre, em se tratando de Porteiros, Vigilantes, Nutricionista, Merendeira, Motorista, Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Bibliotecário, Cozinheiro, Lavadeira e Cuidador;

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos-PB
SITE: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefeiturapocinhospb@gmail.com

**TERMO DE DESISTÊNCIA
PSS 2022 - EDUCAÇÃO**



TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Maria Marli Santos, abaixo assinado (a), DESISTO, em caráter irrevogável, do contrato por excepcional interesse público, do Processo Seletivo Simplificado - PSS Nº 01/2022, da secretaria municipal de educação.

Estou ciente que após esta desistência, não poderei assumir outro contrato referente a este PSS, conforme consta em edital, no item 9,9.

Pocinhos, 08 de Março de 2022

Assinatura: Maria Marli Santos
RG: 4. [redacted] CPF: 694 [redacted]